

Ato Nº 3/2018-Emeron

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção tem por escopo especializar, precipuamente, membros do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e das instituições que mantêm interface com este Poder e que compõem o Sistema Estadual de Justiça, quais sejam: Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais, bem como servidores desses órgãos, exclusivamente bacharéis em Direito, no que se refere às modernas ferramentas técnico-jurídicas e às áreas afins, para o combate e o controle da corrupção e das organizações criminosas, tanto as de característica mafiosa quanto as empresariais, buscando, por intermédio das ciências criminais, lastro teórico e prático para o enfrentamento dessa nova realidade.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução n. 101/2018-CEPS/CEE/RO.

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção será ministrada na sede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, no período de agosto de 2018 a dezembro de 2019.

Capítulo II

Do Número de Vagas e do Ingresso

Art. 3º O curso terá 45 (quarenta e cinco) vagas, e o ingresso dar-se-á por indicação das instituições, nos seguintes termos:

I - Tribunal de Justiça: 21 vagas;

II - Ministério Público Estadual: 12 vagas;

III - Tribunal de Contas do Estado: 9 vagas;

IV – Público externo: 3 vagas, e cada órgão indicará um participante.

Capítulo III

Da Matrícula e do seu Cancelamento e do Abandono do Curso

Art. 4º Para a realização da matrícula, o indicado deverá fornecer os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do diploma de graduação em Direito;

II - Preenchimento de Ficha de Matrícula;

III - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Reservista);

IV - Apresentação de cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V - Fornecimento de uma fotografia recente, tamanho 3 cm x 4cm;

Art. 5º Os candidatos que não efetivarem sua matrícula no período estabelecido terão suas indicações rejeitadas, podendo a Instituição Parceira indicar um suplente, observado que referida indicação poderá ser realizada até o início do segundo módulo do curso.

Art. 6º A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado seu trancamento.

Art. 7º É considerado aluno especial aquele indicado pela Instituição Parceira, dentre seus membros e servidores, que se inscrever em módulos isolados para fins de aperfeiçoamento profissional;

§ 1º. A indicação de aluno especial deverá ser feita 20 dias antes da realização do módulo.

§ 2º. A participação do aluno especial é limitada a 5 (cinco) indicações por módulo.

Art. 8º Fica o aluno especial subordinado às normas deste regimento.

Art. 9º No caso de abandono do curso, aos alunos indicados pelo Tribunal de Justiça, aplica-se a Resolução N. 11/2008-PR, e, em relação aos alunos indicados pelas instituições parceiras, serão observadas as regras previstas em regulamento ou ato normativo próprio.

Capítulo IV

Da Metodologia, Avaliação, Aproveitamento e Certificação

Art. 10. As aulas serão realizadas de forma presencial, privilegiando as metodologias ativas por intermédio de discussão dos temas e exemplos de casos práticos vivenciados pelos professores e alunos, complementados pela bibliografia da respectiva disciplina, com a finalidade de promover o protagonismo dos pós-graduandos.

Art. 11. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá em monografia, a ser avaliada conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e apresentada de forma individual.

Art. 12. A banca de defesa do TCC será constituída por membros com titulação mínima de mestre, a ser convidada pela Direção da Emeron.

Art. 13. A aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção dar-se-á da seguinte forma:

I - O aluno será avaliado no final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas, cuja nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

II - A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

III - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da Emeron – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

- a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;
- b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;

c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Parágrafo único. Somente estará apto a submeter-se à banca de defesa o aluno que obtiver média mínima (7,0) no trabalho escrito.

Art. 14. O resultado final do TCC dar-se-á pela média aritmética entre a nota atribuída ao trabalho escrito e a nota atribuída por ocasião da sua defesa.

Art. 15. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado à Direção da Escola, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Aos alunos que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação, será aplicado uma avaliação substitutiva na modalidade de prova escrita ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 17. O aluno reprovado poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, no caso de o curso ser ofertado novamente.

Art. 18. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção o aluno que integralizar as disciplinas teóricas e práticas do curso, quanto à frequência e aproveitamento, bem como obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso (TCC) nos termos deste regimento.

Parágrafo único. A Emeron certificará a participação do aluno especial.

Capítulo V

Da Frequência

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 7,0 pontos e alcançar frequência mínima de 75%, em cada disciplina.

Art. 20. Aplicam-se ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção o Dec. Fed. 1044/69 e a Lei Federal n. 6.202/1975, bem como as justificativas decorrentes de doenças e as apresentadas pelas Instituições Parceiras em relação aos seus indicados.

Parágrafo único. O aluno amparado por este artigo não será eximido do processo avaliativo de desempenho previsto neste regimento.

Art. 21. O aluno deverá justificar faltas à Direção da Escola, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo de afastamento recomendado pelo profissional médico, e, na hipótese de justificativa apresentada pelas Instituições Parceiras, a comunicação expedida por estas e dirigida à Emeron.

Capítulo VI

Do aproveitamento de estudos

Art. 22. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação, apenas para a disciplina de Metodologia da Pesquisa, não sendo permitido exame de proficiência.

Art. 23. A análise para fins de aproveitamento da disciplina é de competência da Coordenadoria do Curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 24. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

Capítulo VII

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da Emeron é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Coordenador Científico do Curso, que o presidirá;

II – 1 (um) membro representante do Ministério Público;

III – 1 (um) membro representante do Tribunal de Contas;

IV – 1 (um) professor que compõe o corpo docente, indicado pelo Diretor da Emeron;

IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O diretor da Dirca atuará como secretário.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção que lhe sejam submetidos pela Direção da Emeron;

II - deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra professor;

IV - aplicar aos discentes, após o contraditório, as sanções previstas no Regimento Interno da Emeron.

V – os casos omissos referentes ao conteúdo científico, desenvolvimento curricular, calendarização dos módulos e outros que não digam respeito ao relacionamento professor-aluno serão decididos pelo Colegiado do Curso, excluídos os representantes dos professores e dos alunos.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 27. O aluno, receberá cópia do calendário do Curso, contendo os ementários das disciplinas e a respectiva carga horária.

Porto Velho, 16 de julho de 2018.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Diretor da EMERON